



Ministério da Integração Nacional – MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS EDITAL 24/2012

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 24/2012 (Processo 59510.002261/2011-18)  
COMISSÃO: Decisão nº 1208/2012

### 1. OBJETIVO

Examinar e julgar as Propostas Financeiras das empresas habilitadas no certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, conforme Edital nº 24/2012. A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ações, no âmbito do programa de recuperação e controle de processos erosivos, no Estado de Minas Gerais, na área de abrangência da 1ª Superintendência Regional.

### 2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **2967** – PR/SL de 31/10/2012, anexada ao Processo nº 59510.002261/2011-18, as empresas licitantes habilitadas na análise da documentação e que apresentaram propostas financeiras, em ordem crescente, são:

| EMPRESAS                               | VALOR GLOBAL –<br>EM R\$ |
|----------------------------------------|--------------------------|
| FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA | 5.382.832,89             |
| JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA        | 5.487.587,66             |

### 3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos Invólucros nº 02, conforme itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital, e seus subitens, a Comissão Técnica, designada pela Decisão nº 1208, de 21 agosto de 2012, fez o seguinte julgamento sobre as propostas apresentadas:

#### FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

De acordo com o item **12.3.5**, do Edital 24/2012:

“Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação, que integram o Edital”.



**Ministério da Integração Nacional – MI**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas**

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

**“Art. 48, I: Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)” (negrito nosso)**

Considerando o exposto acima, a comissão verificou as seguintes inconsistências na proposta da empresa FLORAM:

- Adoção de preço unitário referente ao salário do profissional “Auxiliar Administrativo” superior ao orçado pela Codevasf;
- Adoção de preços unitários referentes aos itens 3.1 (Aluguel e manutenção de escritório com mobiliário); 3.3 (Energia elétrica); e 4.4 (GPS) acima dos valores orçados pela Codevasf;
- Verificou-se também a utilização de salário da categoria na composição de salários do profissional “Técnico Especialista em Geoprocessamento” acima do orçado pela Codevasf.

As diferenças de preços unitários são apresentadas abaixo:

| DESCRIÇÃO (SALÁRIO DA EQUIPE TÉCNICA - FSUP I)    | PREÇO CONSTANTE NA PROPOSTA | PREÇO UNITÁRIO ADOTADO PELA CODEVASF | DIFERENÇA % |
|---------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-------------|
| Auxiliar Administrativo                           | R\$ 3.737,78                | R\$ 3.516,32                         | 6,29        |
| DESCRIÇÃO (MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO - FSUP III)      | PREÇO CONSTANTE NA PROPOSTA | PREÇO UNITÁRIO ADOTADO PELA CODEVASF | DIFERENÇA % |
| Aluguel e manutenção de escritório com mobiliário | R\$ 942,66                  | R\$ 940,17                           | 0,26        |
| Energia elétrica                                  | R\$ 176,75                  | R\$ 142,91                           | 23,68       |
| GPS                                               | R\$ 29,46                   | R\$ 25,64                            | 14,89       |

Além das inconsistências supramencionadas, foi constatada a adoção de alíquotas de PIS e Confins, na planilha Despesas Fiscais (FSUP VI), referentes ao sistema de tributação de lucro presumido, ao passo que a Codevasf utiliza em suas planilhas, alíquotas referentes ao lucro real.

Considerando o que dispõe o item 4.3 do Edital (Proposta Financeira), sobretudo, os itens 4.3.2, alíneas “e” e “f” e item 4.3.2.2, o item 12.3 (Critérios de Julgamento da Proposta Financeira), itens 12.3 a 12.3.10.3 e o item 12.9, em 12/11/2012, a Comissão de licitação, por meio do Fax 112/2012 (fl. 1374), realizou diligência solicitando à empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. que, atentando ao cumprimento dos itens 4.3.1 a 4.3.2 do Edital, justificasse a adoção de valores acima dos apresentados pela Codevasf e oportunizou à licitante readequar a proposta, bem como apresentar justificativas para a adoção das alíquotas de PIS e Confins do sistema de tributação de lucro presumido, uma



**Ministério da Integração Nacional – MI**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas**

vez que a Codevasf disponibilizou nas planilhas que compõe o Edital, alíquotas referentes ao sistema de tributação de lucro real.

Em 13/11/2012, a referida empresa, por meio do Fax DIR-CR-071/2012 (fls. 1375 a 1389), respondeu aos questionamentos realizados pela Comissão, em que:

1. **Quanto aos preços unitários superiores aos orçados pela Codevasf:** a licitante apresentou nova planilha orçamentária contendo retificações dos itens indicados, cuja documentação foi apensada ao processo 59510.002261/2011-18 (fls. 1375 a 1389 e 1393 a 1395), na qual os os preços foram readequados considerando os valores máximos orçados pela Codevasf e disponibilizados nas planilhas de orçamentação que integram o Edital, resultando em decréscimo do valor da proposta global dos serviços, que passou de R\$ 5.382.832,89 para R\$ 5.337.190,08. No entanto, a licitante **NÃO** apresentou justificativas amparadas no Edital, conforme solicitação da Comissão, para a apresentação de preços unitários de salários e de insumos acima dos estipulados pela Codevasf em sua proposta inicial.
2. **Quanto à adoção de alíquotas de PIS e Confins diferentes das utilizadas pela Codevasf:** a licitante apresentou documentação que comprova o seu enquadramento no sistema de tributação por lucro presumido, justificando as alíquotas adotadas em sua proposta. A documentação apresentada pela empresa para justificar o sistema de tributação adotado no detalhamento da planilha de Despesas Fiscais foi analisada pela Gerência de Contabilidade (AA/GCB), conforme despacho s/n à folha 1391, que conclui que o procedimento da Empresa está coerente com o Edital.

Face ao exposto, foi solicitado à Assessoria Jurídica (PR-AJ) que se manifestasse quanto ao mérito e, por meio do parecer jurídico 510/2012 (fls. 1399 a 1400), a PR-AJ entende pela desclassificação da empresa Floram com base no item 12.3.5 do Edital, uma vez que a adoção de preços unitários acima dos orçados pela Codevasf fere o princípios da vinculação ao instrumento convocatório e, de outra forma, aceitação destes incorre em lesão às demais licitantes com fundamento no princípio da isonomia.

Assim, tendo em vista que a licitante Floram Engenharia descumpriu o item 12.3.5 do Edital ao adotar preços unitários superiores aos orçados pela Codevasf e que após a diligência realizada pela Comissão, a empresa não apresentou motivos, embasados no Edital, para utilização de tais valores e/ou justificativas que amparassem a alteração dos mesmos, bem como, por entender que a aceitação das meras modificações na planilha orçamentária configura um tratamento antiisonômico no âmbito do certame, a comissão julga pela desclassificação da empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

**JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.**

Em análise da Proposta Financeira da licitante JM ENGENHEIROS CONSULTORES, foram identificadas as seguintes incoerências:

- Salários da Equipe Técnica (FSUP-I) - Adoção de salário da categoria do profissional A2 "Auxiliar Administrativo" no valor de R\$ 900,00 - salário mensal de R\$ 2.225,39 - correspondente a 63,28% do salário adotado pela codevasf.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Ministério da Integração Nacional – MI**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas**

- Salários da Equipe Técnica (FSUP-I) - Adoção de salário da categoria do profissional T0 "Técnico de Campo" no valor de R\$ 2.400,00 - salário mensal de R\$ 5.934,45 - correspondente a 72,49% do salário adotado pela Codevasf.

Em função do exposto e considerando o que dispõe os itens 4.3.2 "e", 12.3.7 e 12.9 do Edital, foi solicitado à JM Engenheiros Consultores, por meio do fax 107/2012 (folha 1405), em 26/11/2012, a apresentação de justificativas para adoção de tais valores, bem como declarações, por parte da licitante, de que os valores adotados não comprometem a execução do objeto da forma como previsto no edital e de que não haverá repasse à Codevasf de quaisquer ônus oriundos da adoção destes valores salariais.

Em 27/11/2012, a licitante se manifestou por meio da Carta s/nº (fls. 1406 a 1407), atendendo as solicitações feitas pela Comissão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando os itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital nº 13/2012, a Comissão Técnica de Julgamento, considera como vencedora do certame a Empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, CNPJ nº **07.321.709/0001-38**, cujo valor da proposta financeira: **R\$ 5.487.587,66** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com desconto de **15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento)** em relação ao valor orçado pela Codevasf.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2012

  
**ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO**  
Presidente da Comissão

  
**CAMILO CAVALCANTE DE SOUZA**  
Membro da Comissão

  
**LAUDAMIA MARIA DE ARAÚJO L. MATOS**  
Membro da Comissão